



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

### EDITAL CONEXÕES CULTURAIS –CIRCUITO DE EVENTOS CALENDARIZADOS DE VARJOTA - FOMENTO DIRETO COM RECURSOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Secretaria da Cultura, realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, intitulado **EDITAL CONEXÕES CULTURAIS –CIRCUITO DE EVENTOS CALENDARIZADOS DE VARJOTA - FOMENTO DIRETO COM RECURSOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA**, objetivando a **SELEÇÃO DE PROJETOS DE REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS, MOSTRAS, EXPOSIÇÕES E EVENTOS AFINS QUE FAZEM PARTE DO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARJOTA PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, conforme especificação contida neste Edital e em seus anexos, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), no Decreto nº 11.740/2023 (Regulamentação da PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura) e demais normas aplicáveis.

Na realização deste Edital estão asseguradas medidas de democratização, descentralização, diversificação, ampliação quantitativa de destinatários e linguagens culturais, através da implementação de ações afirmativas e de acessibilidade, fundamentado na previsão do art. 11 do Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 (Regulamentação da PNAB).

#### 1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. Constitui objeto deste Edital a **SELEÇÃO DE PROJETOS DE REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS, MOSTRAS, EXPOSIÇÕES E EVENTOS AFINS QUE FAZEM PARTE DO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE VARJOTA PARA RECEBEREM APOIO FINANCEIRO COM RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE VARJOTA**, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do **MUNICÍPIO DE VARJOTA**.

#### 2. ACESSO AO EDITAL E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. O Edital está disponível gratuitamente no site <https://www.varjota.ce.gov.br/>

2.2. As inscrições serão realizadas de forma virtual, no endereço eletrônico <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/7720/>

#### 3. DATAS E HORÁRIOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Rua Doutor Luís Sabóia, Acampamento, s/n,  
CEP 62265-000, Varjota-CE.  
culturavarjota@gmail.com



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



3.1. O proponente deve encaminhar a inscrição exclusivamente por meio da plataforma eletrônica do Mapa Cultural do Ceará, através do link <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/7720/>

3.1.1. INÍCIO DAS INSCRIÇÕES NO MAPA CULTURAL: **17/04/2026**

3.1.2. FIM DAS INSCRIÇÕES NO MAPA CULTURAL: **27/04/2026, até às 23h59min.**

3.2. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações referentes ao presente Chamamento Público deverão ser encaminhados à Secretaria de cultura de Varjota, por meio do e-mail: [culturavarjota@gmail.com](mailto:culturavarjota@gmail.com)

3.3. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

#### 4. CATEGORIAS, QUANTIDADE DE VAGAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

4.1 O presente edital possui valor total de R\$ 105.000,00 (CENTRO E CINCO MIL), distribuídos em **7 vagas** com apoio de **15.000,00 (quinze mil reais)** por projeto.

4.2. Seguindo a instrução normativa nº 10 de 28 de dezembro de 2023 do ministério da cultura, ficam reservadas 25% das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas); 10% para pessoas indígenas; e 5% para pessoas com deficiência

Vagas para ampla concorrência	Cotas para pessoas negras (pretas ou pardas)	Cotas para pessoas indígenas	Cotas para pessoas com deficiência	Total de vagas
3	2	1	1	7

4.2.1. No caso de não haver propostas suficientes para ocupar as vagas destinadas a uma das categorias de políticas afirmativas as vagas serão destinada a próxima categoria de política afirmativa e assim sucessivamente, ainda assim sobrando vagas, as mesmas serão destinadas a ampla concorrência.

4.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 2074 - Secretaria de Cultura
- Classificação: 3.3.90.39.00 / 3.3.90.36.00
- Fonte do Recurso: 15 00 000 000 (FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA)



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



4.4. Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## 5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Para o presente Chamamento Público, o proponente pode ser:

5.1.1. **Pessoa física** com idade a partir de 18 (dezoito) anos (completos até a data da inscrição), residente no Município de **VARJOTA** há, pelo menos, 2 (dois) anos, e com atuação comprovada na área artístico-cultural há, pelo menos, 2 (dois) anos;

5.1.2. **Pessoa jurídica**, com ou sem fins lucrativos, que apresente expressamente nos seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural, sediada no Município de **VARJOTA** há, pelo menos, 2 (dois) anos, e com atuação comprovada na área artístico-cultural há, pelo menos, 2 (dois) anos;

5.1.3. **Coletivo, grupo ou espaço cultural sem constituição jurídica (sem CNPJ):** deverão ser **representados por pessoa física** com idade a partir de 18 (dezoito) anos (completos até a data da inscrição), residente no Município de **VARJOTA** há, pelo menos, 2 (dois) anos, e com atuação comprovada na área artístico-cultural há, pelo menos, 2 (dois) anos.

5.1.3.1. Os proponentes de que trata o item 5.1.3 devem apresentar **Carta de Representação** indicando pessoa física responsável pela submissão da inscrição, apresentação de documentos, assinatura do Termo de Execução Cultural, recebimento do apoio financeiro e prestação de contas, devendo utilizar o modelo constante no **ANEXO 6 – CARTA DE REPRESENTAÇÃO**.

5.2. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

## 6. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

6.1. Não podem se inscrever neste Chamamento Público, proponentes que:

6.1.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de projetos ou na etapa de julgamento de recursos;

6.1.2. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da Secretaria da Cultura do Município de VARJOTA;

6.1.3. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

6.1.4. **Possuam em seu histórico junto à Secretaria da Cultura do Município de VARJOTA - situação de pendência, inadimplência e/ou falta de prestação de contas;**

6.1.5. Sejam responsáveis pela gestão de espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.



6.2. O proponente que integrar o Conselho Municipal de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 6.1.

6.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 6.1.

6.4. A participação de proponentes nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do Edital de que trata o subitem 6.1.1.

## **7. COMO SE INSCREVER**

7.1 O proponente deverá, obrigatoriamente, criar seu perfil na plataforma do **Mapa Cultural do Ceará**, em seguida preencher o formulário eletrônico de inscrição disponibilizado no link <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/opportunidade/7720/>

7.1.1. O proponente que já tem cadastro no Mapa Cultural do Ceará não precisa fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.

7.2. O proponente deve enviar a seguinte **documentação, unicamente no Mapa Cultural, para formalizar sua inscrição:**

7.2.1. **Formulário de Inscrição Eletrônico** devidamente preenchido no Mapa Cultural, conforme link mencionado no item 7.1;

7.2.2. **Portfólio do proponente**, apresentando a sua trajetória artístico-cultural há, pelo menos, 2 (dois) anos, com comprovação das ações e atividades realizadas, contendo imagens, cards de divulgação, links (com acesso aberto), publicações e relatos com indicação de datas que comprovem a atuação na área artística e cultural;

**\*OBS<sup>1</sup>.**: No caso de projetos cujo proponente seja pessoa jurídica ou coletivo/grupo/espço cultural sem constituição jurídica representado por pessoa física, **deve ser anexado tanto o portfólio do agente coletivo como do agente individual cadastrados no Mapa Cultural.**

7.2.3. **CPF e RG do proponente** (se Pessoa Física ou Coletivo/Grupo/Espço Cultural sem constituição jurídica);

7.2.4. **Mini-bio dos integrantes da ficha técnica do projeto**, contendo: a) nome completo; b) função e c) resumo da trajetória artística-cultural, considerando as funções que irão desempenhar no projeto;

7.2.5. **Planilha Orçamentária**, conforme modelo constante no **ANEXO 2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**;

7.2.6. **Carta de Representação** conforme item 5.1. constante no **ANEXO 6**, quando o proponente estiver representando coletivo ou grupo cultural sem CNPJ.

7.2.7. **Outros documentos que o proponente julgar necessário** para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.



7.3. O proponente é o responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações do seu projeto.

7.4. Cada proponente poderá concorrer neste Edital com, no máximo, 1 (um) projeto.

7.4.1. Em caso de multiplicidade de inscrições, apenas a última será considerada válida para efeitos de avaliação.

7.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução do objeto em até **um ano**, contados a partir do recebimento dos recursos.

7.5.1. Encerrado o prazo previsto no item 7.5, terá o início o prazo de **30 (trinta) dias para prestação de contas**, por meio da apresentação do **Relatório Final de Execução do Objeto**, em conformidade com o item 19.3.

7.6. O proponente é o responsável pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao presente Edital e seus prazos.

7.7. As inscrições deste Edital são gratuitas.

7.8. Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **8. AÇÕES AFIRMATIVAS - POLÍTICA DE COTAS E BONIFICAÇÕES**

8.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais e para pessoas com deficiência nas seguintes proporções:

8.1.1. No mínimo 25% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);

8.1.2. No mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas; e

8.1.3. No mínimo 5% das vagas para pessoas com deficiência.

8.2. Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo, nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com as suas notas ou classificações no processo de seleção.

8.3. Os proponentes optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

8.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas conforme a ordem de classificação.

8.5. No caso de não existirem projetos aptos em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado, inicialmente, para a outra categoria de cotas.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



8.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 8.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais proponentes classificados, de acordo com a ordem de classificação.

8.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, observando-se as seguintes regras:

8.7.1. **Agentes culturais negros (pretos ou pardos)** - devem apresentar **Autodeclaração Étnico-Racial** devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante no **ANEXO 7 - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**;

8.7.2. **Agentes culturais indígenas** - devem apresentar Declaração de Pertencimento Indígena, expedida por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo constante no **ANEXO 01 – DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO INDÍGENA**;

8.7.3. **Agentes culturais com deficiência** - devem apresentar: a) Laudo Médico devidamente preenchido e assinado, podendo ser usado como base o modelo constante no **ANEXO 8 - LAUDO MÉDICO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**; ou b) Certificado da Pessoa com Deficiência; ou c) Comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência (BPC).

8.8. As pessoas jurídicas e coletivos/grupos/espços culturais sem constituição jurídica (sem CNPJ) representados por pessoa física, podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

8.8.1. Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente<sup>1</sup> composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

8.8.2. Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos/espços culturais sem constituição jurídica (sem CNPJ) representados por pessoa física, que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural; e

8.8.3. Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos/espços sem constituição jurídica (sem CNPJ) representados por pessoa física, que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

8.9. Serão atribuídos pontos de bonificação (ou seja, pontuações extras) para projetos que, comprovadamente:

a) cumpram ações afirmativas em critérios de diversidade da equipe básica do projeto (pessoas trans, travestis e mulheres);

---

<sup>1</sup> Para fins de entendimento deste edital “majoritariamente” representa a proporção de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) + 1 (um) referente aos membros da equipe do projeto cultural.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



b) sejam realizados em áreas periféricas (urbanas e rurais), áreas de povos e comunidades tradicionais, bem como nos distritos do Município de VARJOTA;

8.9.1. Os critérios que compõem os pontos de bonificação são indutores na implementação de ações afirmativas e da desconcentração dos recursos da PNAB, conforme **ANEXO 3 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS**;

8.9.2. Referente às pessoas trans, travestis e mulheres de que trata a letra "a" do item 8.9 para fazer jus à bonificação, deverão apresentar a **Autodeclaração de Identidade de Gênero** no ato da inscrição conforme modelo constante no **ANEXO 9 - AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO**;

8.9.3. Quanto aos projetos que tenham previsão de realização em áreas periféricas (urbanas e rurais), áreas de povos e comunidades tradicionais ou distritos do Município de VARJOTA, o proponente deve indicar no ato da inscrição qual(is) território(s) será(ão) contemplado(s).

## **9. ACESSIBILIDADE**

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

9.1.1. No aspecto físico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

9.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço para pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual;

9.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais, em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

9.2.1. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas. Entende-se por residências inclusivas uma modalidade de acolhimento exclusiva para pessoas com deficiência no âmbito da assistência social.

9.2.2. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

9.2.3. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

9.2.4. Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



9.2.5. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3. Os projetos devem **prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade**, não havendo limite para esse investimento, desde que acessibilidade seja garantida.

## 10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

10.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária constante no **ANEXO 2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

10.1.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

10.2. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

10.3. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.4. O proponente poderá ser remunerado com recursos do Termo de Execução Cultural desde que preste serviço ao projeto e que o valor desta remuneração não ultrapasse 20% (vinte por cento) do valor aprovado, devendo proceder a transferência bancária em seu favor, em conta bancária distinta da execução do projeto.

10.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

10.6. Caso o proponente discorde dos valores vetados poderá apresentar recurso da fase da Análise de Mérito Cultural dos projetos, conforme dispõe o item 14.1.1.

10.7. O recurso solicitado para o projeto deve ser pautado conforme as informações contidas no item 4.

10.8. Podem ser despesas pagas com recursos desse edital: cachês de grupos e coletivos culturais, material gráfico e de divulgação, pagamento de pessoal (produtores, técnicos, monitores, formadores, debatedores, mediadores), desde que respeite o limite apresentado no item 10.5, itens de ornamentação, locação de material de luz, som, banheiros químicos e demais estruturas, entre outras despesas pertinentes à realização dos eventos.

## 11. ETAPAS DO EDITAL

11.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

11.1.1. **Análise de Mérito Cultural dos Projetos:** fase de análise da exequibilidade do projeto, realizada por comissão de seleção, sobre os documentos descritos no item 7.2. deste Edital;



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



11.1.2. **Habilitação:** finalizada a etapa de Análise de Mérito Cultural dos Projetos e, após fase recursal, será realizada a análise dos documentos de Habilitação do proponente, descritos no item 13 deste Edital;

11.1.3. **Verificação de cotas:** procedimento de verificação das solicitações de reserva de cotas para **pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas e pessoas com deficiência.**

## 12. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1. Entende-se por “**Análise de Mérito Cultural**” a identificação, tanto individual quanto comparativa, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

12.1.1. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.2. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 3 pareceristas podendo ser do poder público ou sociedade civil nomeados através de portaria da Secretaria Municipal de Cultura.

12.3. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

12.3.1. Tenham interesse direto na matéria;

12.3.2. Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

12.3.3. Estejam em litígio judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.4. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Secretaria da Cultura de VARJOTA, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.5. Para este Chamamento Público serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **ANEXO 3 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS.**

12.6. Após a conclusão da etapa recursal de que trata o item 14, o resultado final da Análise de Mérito Cultural dos Projetos será divulgado no site oficial da prefeitura municipal de VARJOTA e na plataforma do Mapa Cultural do Ceará.

## 13. ETAPA DE HABILITAÇÃO

13.1. Finalizada a etapa de Análise de Mérito Cultural dos Projetos, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 2 dias úteis, apresentar a documentação relativa à **Habilitação Jurídica; Regularidade Fiscal e Trabalhista; e Comprovante de Endereço**, conforme sua natureza jurídica:



### **13.1.1. PROPONENTE PESSOA FÍSICA:**

- a) Cédula de identidade (RG) do proponente, frente e verso;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proponente;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Comprovante de endereço, por meio da apresentação de contas relativas à residência, dos últimos 3 (três) meses, ou de declaração assinada pelo proponente, conforme **ANEXO 11 –**

### **AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.**

### **13.1.2. PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:**

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- c) Cédula de identidade (RG) do representante legal do proponente, frente e verso;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal do proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- j) Comprovante de endereço, por meio da apresentação de contas relativas à residência, dos últimos 3 (três) meses, ou de declaração assinada pelo proponente, conforme **ANEXO 11 –**

### **AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.**

### **13.1.3. COLETIVO, GRUPO OU ESPAÇO CULTURAL SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA REPRESENTADO POR PESSOA FÍSICA**

- a) Cédula de identidade (RG) do proponente, frente e verso;
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) do proponente;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Comprovante de endereço, por meio da apresentação de contas relativas à residência, dos últimos 3 (três) meses, ou de declaração assinada pelo proponente, conforme **ANEXO 11 –**

### **AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA.**



## 14. ETAPA RECURSAL

14.1. Ocorrerão duas etapas recursais neste Chamamento Público:

### 14.1.1. Recurso da Etapa de Análise do Mérito Cultural dos Projetos:

14.1.1.1. Os **recursos da Etapa de Análise de Mérito Cultural dos Projetos** deverão ser apresentados no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da publicação do resultado dos Classificados/Desclassificados, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, por meio de formulário específico (**ANEXO 10 - FORMULÁRIO DE RECURSO**).

14.1.1.2. Os **recursos da Etapa de Análise de Mérito Cultural dos Projetos** serão dirigidos à Comissão de Seleção, devendo ser enviados para o e-mail: culturavarjota@gmail.com, informando no título do e-mail que se trata de RECURSO AO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026.

14.1.1.3. Após o julgamento dos **recursos da Etapa de Análise de Mérito Cultural dos Projetos**, o resultado será divulgado no mapa Cultural do Ceará, bem como nas redes sociais da secretaria de cultura.

### 14.1.2. Recurso da Etapa de Habilitação:

14.1.2.1. Os **recursos da Etapa de Habilitação** deverão ser apresentados no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da publicação do resultado dos Habilitados/Inabilitados, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, por meio de formulário específico (**ANEXO 10 - FORMULÁRIO DE RECURSO**).

14.1.2.2. Os **recursos da Etapa de Habilitação** serão dirigidos à Comissão de Seleção, devendo ser enviados para o e-mail: culturavarjota@gmail.com informando no título do e-mail que se trata de RECURSO AO EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026.

14.1.2.3. Após o julgamento dos **recursos da Etapa de Habilitação**, o **RESULTADO FINAL** do Chamamento Público será divulgado no mapa cultural do Ceará, bem como nas redes sociais da secretaria de cultura.

14.2. Não serão conhecidos os recursos:

- a) apresentados fora do prazo;
- b) não assinados pelo proponente;
- c) assinados por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo de Chamamento Público para responder pelo proponente;
- d) com assinatura inválida;
- e) com assinatura digital que não permita a verificação de autenticidade.

14.3. Serão consideradas válidos apenas os recursos com assinatura feita a punho (desde que o documento seja digitalizado em sua totalidade) ou com assinatura eletrônica, desde que seja reconhecida por autoridade certificadora devidamente licenciada pelo ICP-BRASIL



(INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/01.

14.3.1. Para recursos assinados a punho e que possuam mais de uma página, é imprescindível rubricas nas demais folhas. Deve-se observar que a assinatura não deve vir isolada do conteúdo do documento, ou seja, não pode haver página somente com a assinatura sem considerar ao menos um trecho do documento que se atesta.

14.3.2. Caso o recurso seja assinado por representante legal do proponente, deverá ser acostada Procuração Pública ou Particular com firma reconhecida e documento de identificação do signatário, devidamente autenticado.

14.3.3. Em caso de assinatura eletrônica, é imprescindível que seja permitida a verificação de autenticidade, sob pena de o recurso não ser conhecido.

14.3.4. Não serão aceitas assinaturas digitalizadas e/ou coladas.

14.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

15.1. Caso o edital não tenha todas as vagas preenchidas, bem como existindo interesse público, os recursos poderão ser remanejados igualmente para outras propostas aprovadas do mesmo Edital.

## **16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

16.1. Finalizado o processo de Chamamento Público, o proponente contemplado será convocado para assinar o **Termo de Execução Cultural**, conforme **ANEXO 4 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.

16.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pela Secretaria da Cultura de VARJOTA, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

16.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária específica, aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

a) o titular deverá ser o proponente;

b) será exclusiva para receber recursos do projeto contemplado no presente Chamamento Público.

16.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio financeiro estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.5. O proponente deve assinar o Termo de Execução Cultural em até **3 (três) dias úteis** contados da sua convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## 17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.2. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## 18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1. Para efeito de monitoramento e controle do projeto cultural aprovado, a Secretaria da Cultura - designará por Portaria um representante para certificar a realização do projeto, produzindo relatório referente a esta realização.

18.2. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.3. O proponente deve prestar contas por meio da apresentação do **Relatório Final de Execução do Objeto**, conforme documento constante no **ANEXO 5 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**.

18.3.1. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

20.2. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no Mapa Cultural do Ceará, pelo link <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/opportunidade/7720/>

20.3. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria da Cultura de VARJOTA

20.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação e/ou inabilitação do proponente.

20.5. O proponente será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de VARJOTA de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.6. A Secretaria da Cultura do Município de VARJOTA - poderá publicar orientações, bem como manuais sobre boas práticas na execução dos recursos financeiros.

20.7. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2018 (Decreto Política Nacional Aldir Blanc) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura).



MINISTÉRIO DA  
CULTURA



## **21. ANEXOS**

- ANEXO 1 - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO INDÍGENA;**
- ANEXO 2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**
- ANEXO 3 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS;**
- ANEXO 4 - MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL;**
- ANEXO 5 - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO;**
- ANEXO 6 - CARTA DE REPRESENTAÇÃO;**
- ANEXO 7 - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL;**
- ANEXO 8 - LAUDO MÉDICO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA;**
- ANEXO 9 - AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO;**
- ANEXO 10 - FORMULÁRIO DE RECURSO;**
- ANEXO 11 - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA;**

Varjota-CE, 16 de abril de 2026

**Francisco Eudes Alves Mesquita**  
Secretário Municipal de Cultura